



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Avenida São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.552-030
Fone: (35) 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



Ofício n.º 246 / 2024

Pouso Alegre, 2 de outubro de 2024.

Ao Setor Jurídico
Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG

Prezado Senhor,

Considerando que o fornecedor “Marques e Motta Comércio Ltda”, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.443.587/0001-05 não possui mais interesse no fornecimento do item 7.

Considerando que foram consultados todos os demais fornecedores e nenhum deles demonstrou interesse na prestação dos serviços pelo mesmo valor do primeiro colocado.

Considerando que o fornecedor “Comercial Maiorky Ltda”, segundo colocado, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.611.611/0001-15, manifestou interesse no fornecimento pelo valor unitário de R\$ 23,40, abaixo da sua proposta inicial, que era de R\$ 25,00.


Considerando o art. 90, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133 possibilita convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

Encaminho Processo físico para análise e emissão de parecer quanto à contratação da empresa “Comercial Maiorky Ltda” para o fornecimento do item 7, pelo valor de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

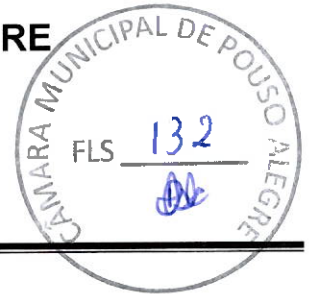
Ressaltamos que a Certidão Negativa Fiscal do referido fornecedor possui validade até 14/10/2024.

Sem mais para o momento, encaminho documentação para análise. As certidões negativas de débito constam no processo.

Atenciosamente.


Marcela Prado Leite Praça
Agente Administrativo
Setor de Compras

Recebido em 02.10.24
maria victória Guiz



Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas e mochilas modelo saco. Dispensa de licitação com base no artigo 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o Decreto n. 11.871/23. Convocação dos licitantes remanescentes com base no artigo 90, §4º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a possibilidade jurídica da contratação do segundo colocado do Processo Administrativo nº 64/2024, dispensa de licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada na confecção de camisetas e mochilas modelo saco. O licitante vencedor do item 7 declarou que não consegue cumprir com a prestação do serviço e, após consulta com todos os demais fornecedores, nenhum concordou com a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. Assim, houve a convocação do licitante mais bem classificado para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do adjudicado, conforme previsto no artigo 90, §4º da Lei 14.133/2021.

O Setor de Compras e Licitações, por meio do Agente Administrativo *Marcela Prado Leite Praça*, encaminhou, junto ao pedido de parecer:

- Formulário de Requisição de Compras (fls. 02-03);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 04-07)
- Termo de Referência (fls. 08-17);
- Documentos da pesquisa de preços (fls. 18-35, 37-47, 58-59, 68-70 e 79-80);
- Aviso de Contratação Direta publicado no Boletim Oficial do Legislativo (fl. 36);

*Recebido em
08/10. mp
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 114/2024

- Certidões das empresas que apresentaram o menor valor (fls. 48-57, 60-67, 71-78, 81-89 e 93-98);
- Declaração de Compatibilidade de Previsão de Recursos Orçamentários (fl. 90);
- Justificativas Técnicas (fl. 91).
- Ofício 207/2024 (fl. 92)
- Parecer Jurídico 97/2024, favorável à contratação (fls. 99-106);
- Autorização de Dispensa de Licitação (fl. 107);
- Portaria n. 111/2024, que designou os fiscais do contrato (fl. 108);
- E-mail recebido do vencedor, declarando que não consegue cumprir com a prestação do serviço (fl. 109-110);
- E-mail enviado para os licitantes remanescentes (fls. 111-122);
- Certidões Negativas de Débitos, Atestados de Capacidade Técnica e Contrato Social da segunda colocada (fls. 123-130).

À vista da documentação coligida, passa-se à análise da observância das regras e dos princípios jurídicos aplicáveis à contratação.

2. ANÁLISE

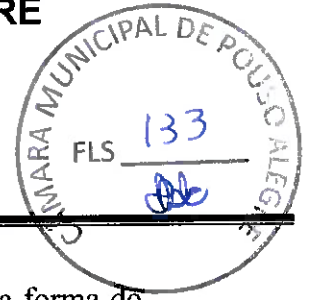
2.1. Possibilidade jurídica da contratação direta

A Nova Lei Nacional de Licitações, sancionada em 2021, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O dispositivo deve ser interpretado em consonância com o que dita o Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o qual dispõe em seu artigo 1º que os valores



estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam atualizados, na forma do anexo.

Assim, o anexo do Decreto supracitado dispõe que o valor estabelecido no inciso II do caput do artigo 75 fica atualizado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Segundo consta na documentação acostada, o valor estimado do contrato é de R\$ 53.868,63 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) ao ano; portanto, adequa-se ao limite legal para a dispensa de licitação.

2.2. Análise jurídica do processo de dispensa

O processo de contratação direta deve preencher os requisitos dispostos no artigo 72 da LNL, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo¹;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei²;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos³;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido⁴;

¹ Cf. fls. 02-17 do processo.

² Cf. fls. 18-35, 37-47, 58-59, 68-70 e 79-80 do processo.

³ Cf. parecer jurídico nº 97.

⁴ Cf. fl. 90 do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 114/2024

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária⁵;

VI - razão da escolha do contratado⁶;

VII - justificativa de preço⁷;

VIII - autorização da autoridade competente⁸;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme o item 2 da conclusão do Parecer Jurídico 97/2024, presente na fl. 106, o processo de dispensa apresentado reveste-se dos elementos dispostos no artigo 72 da LNL, estando hígido a esse respeito.

2.3. Possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes

Com relação à possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, o artigo 90 da Lei 14.133/2021 prevê, *in verbis*:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento

⁵ Cf. fls. 48-57, 60-67, 71-78, 81-89 e 93-98 do processo.

⁶ Cf. item 8 de fl. 91v do processo.

⁷ Cf. item 8 de fl. 91v do processo.

⁸ Cf. fl. 03v do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 114/2024



equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

O licitante vencedor informou, por e-mail, que não consegue prestar o serviço, cf. fl. 110. O setor requisitante entrou em contato com todos os licitantes remanescentes, mas nenhum manifestou interesse em assumir a prestação do serviço pelo mesmo valor do primeiro colocado.

Por isso, dando sequência no procedimento, foi realizada negociação com o licitante mais bem classificado, tendo o segundo colocado concordado com a prestação do serviço por um valor menor do que havia oferecido em sua proposta inicial.

Importante realçar que o valor oferecido pelo segundo colocado está abaixo da média de todos os preços ofertados.

Constata-se, analisando os autos, em especial os e-mails enviados para todos os fornecedores, que o setor competente seguiu de forma correta o procedimento previsto na lei. Assim, será convocado o segundo colocado, consoante dispositivo legal acima transcrito.

Quanto ao fato de a Certidão Negativa Fiscal do referido fornecedor possuir validade até 14/10/2024 insta salientar que, por ainda estar válida, não há nenhum óbice à contratação.

No entanto, em vista da necessidade de manutenção, durante o prazo de execução do contrato, de todas as condições de habilitação, conforme exigência do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, sugere-se, a fim de se evitar futuros problemas relacionados à



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 114/2024

execução contratual, que o Setor de Compras entre em contato, por e-mail, com o fornecedor selecionado, alertando-o sobre tal fato e acerca das consequências jurídicas a que ficará submetido caso não apresente nova Certidão Negativa Fiscal após o encerramento do prazo de validade da atual.

3 - CONCLUSÃO

Pela análise jurídica empreendida neste parecer, é possível concluir:

1. foi corretamente observado o procedimento do artigo 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21, sendo juridicamente possível a contratação em apreço.

2. diante da necessidade de manutenção, durante o prazo de execução do contrato, de todas as condições de habilitação, sugere-se ao Setor de Compras que entre em contato, por e-mail, com o fornecedor selecionado, alertando-o acerca das consequências jurídicas a que ficará submetido caso não apresente nova Certidão Negativa Fiscal após o encerramento do prazo de validade da atual.

Registra-se, por fim, que este entendimento apresenta natureza meramente opinativa, podendo ser afastado pelo acatamento de outro em sentido diverso, para com o qual fica registrado respeito.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2024.

João Paulo de Aguiar Santos

JOÃO PAULO DE AGUIAR SANTOS

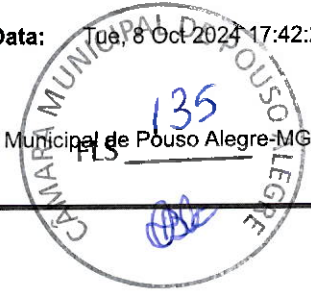
Procurador (Mat. 750)

OAB/MG – 120847

Imprimir Fechar

De: Wallison (wallison@cmpa.mg.gov.br)
Para: comercialmaiorky@gmail.com
Cc: compras@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Re: Convocação - Dispensa de Licitação nº 54/24 - Confeção de camisetas - Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG
Anexos: Parecer Jurídico 114.pdf

Data: Tue, 8 Oct 2024 17:42:21 -0300



Boa tarde.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o Parecer Jurídico n.º 114/2024, que segue anexo, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste acerca da apresentação de nova Certidão Negativa Fiscal, tendo em vista a proximidade de seu prazo de validade, em 14/10/2024, tendo em vista o que determina o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ressaltamos que a não regularização da certidão poderá acarretar na aplicação das sanções cabíveis.

A ausência de resposta será tida como concordância e não será aceita como justificativa contra eventual responsabilização.

Agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
COMPRAS E LICITAÇÕES

Wallison Noronha
Agente Administrativo
Telefone
35 3429-6509

CMIPA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

----- Original Message -----

From: Wallison [mailto:wallison@cmpa.mg.gov.br]

To: <comercialmaiorky@gmail.com>

Cc: compras@cmpa.mg.gov.br

Sent: Wed, 2 Oct 2024 12:11:12 -0300

Subject: Re: Convocação - Dispensa de Licitação nº 54/24 - Confeção de camisetas - Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Bom dia.

Tendo em vista que Vossa Senhoria, ao ser convocado para negociação, não apresentou nova proposta abaixo do valor inicialmente ofertado, nos termos do Art. 90, § 4º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **convocamos Vossa Senhoria para que informe se tem interesse em executar o serviço pelo valor da sua proposta (Valor Unitário: R\$ 25,00) ou apresente nova proposta para o objeto: Camiseta casual manga curta light dry, gola redonda, cor preta, estampa colorida frente e costas (Proerd), 1.200 unidades (Layout, condições de execução e demais requisitos conforme Termo de Referência anexo), no prazo de 2 (dois) dias corridos. Em ambos os casos deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme cláusula 6.2 do Termo de Referência.**

Solicitamos que nos responda o quanto antes, haja vista a aproximação do evento para o qual as camisetas serão adquiridas.

Ressaltamos que na ausência de resposta será considerado que não possui interesse na contratação e implicará na sua desclassificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL MAIORKY LTDA
CNPJ: 07.611.611/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:48:35 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **1FC8.5527.8764.73A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.